

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 07.55 - HOSPITAL CLINICAS FACULD.MEDICINA DA USP			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS
			13.75.021
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	62.375.730	62.375.730
3.1.3.2	CUTROS SERVICOS E ENCARGOS	40.737.975	40.737.975
TOTAL		103.113.705	103.113.705

DECRETO N.º 20.290, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvética a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas, totalizando 11.333,00 (onze mil, trezentos e trinta e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Presta, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2.727/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Area “A” — Partindo do ponto (A) que dista 20,85 m à esquerda da estaca 261+18,40 do eixo locado, seguem: 69,05 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 28,55 m à esquerda da estaca 265+07,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 42,60 m acompanhando a cerca divisa até o ponto (C) que dista 14,00 m à direita da estaca 264+15,10 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 66,55 m em reta pela cerca divisa, confrontando com Florindo Lourenção, até o ponto (A) de partida. Area “B” — Partindo do ponto (D) que dista 29,65 m à esquerda da estaca 265+16,40 do eixo locado, seguem: 3,60 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 30,00 m à esquerda da estaca 266+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 214,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 23,65 m à esquerda da estaca 276+14,40 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 90,25 m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 51,40 m à direita da estaca 274+4,25 do eixo locado, confrontando com a Associação Atlética Banco do Brasil; 182,30 m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 12,50 m à esquerda da estaca 265+13,50 do eixo locado, confrontando com Florindo Lourenção; 17,40 m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal existente, até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.291, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvética a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 10.209,00m2 (dez mil, duzentos e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer à Associação Atlética do Banco do Brasil, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2728/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 23,65m à esquerda da estaca 276+14,40 do eixo locado, seguem: 51,40m em reta por faixa divisa até o ponto (B) que dista 22,15m à esquerda da estaca 279+5,80 do eixo locado, confrontando com Francisco Presta; 103,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 19,65m à esquerda da estaca 284+9,10 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 39,65m, em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 19,50m à direita da estaca 284+2,85 do eixo locado, confrontando com José Rodrigues de Assis; 189,65m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 55,50m à direita da estaca 274+16,65 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 13,05m, em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 51,40m à direita da estaca 274+4,25 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 90,25m em reta pela cerca divisa, confrontando com Francisco Presta até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.292, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvética a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.269,50 m2 (três mil, duzentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a José Rodrigues de Assis, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2729/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 19,65m à esquerda da estaca 284+9,10 do eixo locado,

seguem: 10,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 285+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 111,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 290+11,45 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 13,60m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 6,50m à esquerda da estaca 290+10,00 do eixo locado, confrontando com José Furlan Neto; 129,90m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 19,50m à direita da estaca 284+2,85 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 39,65m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Associação Atlética Banco do Brasil S.A., até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.293, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvética a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 21.577,30m2 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Maria Alice de Vasconcelos Camalle, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-138/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (E) que dista 44,15m à esquerda da estaca 81+3,90m do eixo locado, seguem: 424,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 30,00m à esquerda da estaca 60 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 59,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 30,00m à esquerda da estaca 57+0,80m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 136,60m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 58,00m à direita da estaca 62+5,30m do eixo locado, confrontando com a Cefri — Centrais Estocagens Frigorificadas S/A; 392,15m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Cefri — Centrais Estocagens Frigorificadas S/A até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.294, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil da sede da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Coordenador de Assistência Técnica Integral, o Centro de Convivência Infantil, unidade com nível de Seção Técnica, da sede da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil da sede da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral tem as seguintes atribuições:

I — receber e cuidar das crianças, filhos de funcionários e servidores durante seus horários de trabalho;

II — zelar pelo bem-estar das crianças assistidas;

III — orientar as famílias das crianças assistidas;

IV — providenciar o atendimento alimentar às crianças;

V — zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizados;

VI — elaborar e executar programas necessários ao desenvolvimento das crianças assistidas;

VII — aplicar métodos e técnicas em conformidade com os programas de que trata o inciso anterior;

VIII — realizar estudos visando à permanente atualização e aperfeiçoamento de métodos e técnicas pertinentes;

IX — elaborar manuais de atendimento e de procedimentos;

X — organizar e manter atualizado o cadastro das crianças;

XI — providenciar a aquisição, controlar e distribuir materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados na assistência às crianças.

Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil da sede da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral tem as competências relacionadas nos artigos 130 e 132 do Decreto n.º 17.913 de 30 de outubro de 1981.

Artigo 4.º — O Coordenador de Assistência Técnica Integral definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil criado por este decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.